

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2762
12 de Dezembro de 2023

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.



Índice Geral:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	9
CÓDIGO 336 (Pedido de alteração de registro publicado para manifestação de terceiros).....	33



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2762 de 12 de dezembro de 2023

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR 40 2023 000007 6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Porto Grande

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Abacaxi

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Porto Grande, Estado do Amapá

DATA DO DEPÓSITO: 27/06/2023

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ABACAXI DO PORTO GRANDE - ASPA/PG

PROCURADOR: Não possui

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**PORTO GRANDE**” para o produto ABACAXI, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e no art. 9º, §1º da Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230055302 de 27 de junho de 2023, recebendo o nº BR 40 2023 000007 6.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2741 de 18 de julho de 2023, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

O Caderno de Especificações Técnicas (CET) apensado aos autos carece de informações acerca da composição do Conselho Regulador, a qual já se encontra definida no Estatuto social da ASPA/PG. Desse modo, conforme determina o Art. 16, II, f) da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.2 Caderno de especificações técnicas, do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição, 3ª revisão, essa informação deve também estar presente no CET, uma vez que ele deve conter todas as informações mais importantes da IG, independente de previsão em outros documentos apartados (**exigência 1**).

À luz do disposto no parágrafo acima, o Caderno de Especificações Técnicas deve ser submetido a nova Assembleia para aprovação das alterações, e a ata junto com a lista de presença deve ser apresentada ao INPI, quando do cumprimento das exigências formuladas



neste despacho, conforme Art. 16, V, d) da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente, d) Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas acompanhada de lista de presença, do Manual de Indicações Geográficas. Ressalta-se que, na lista de presença, deve-se indicar quem, dentre os presentes, é produtor de abacaxi (**exigência 2**).

Observamos no Instrumento Oficial de Delimitação - IOD - emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural do Rio - SDR - do Amapá, que a fundamentação acerca da delimitação para fins de Indicação de Procedência é insuficiente, não atendendo ao Art. 16, VIII, a) da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.8 Instrumento oficial que delimita a área geográfica, do Manual de Indicações Geográficas. A importância econômica, apesar de ser um dado relevante, não é central em um pedido de registro de IG, devendo-se justificar a delimitação da área segundo a notoriedade, fama ou reconhecimento da mesma (**exigência 3**).

Ainda quanto o IOD, o mesmo deve ser apresentado com timbre da secretaria de estado competente, em documento único, preferencialmente com suas páginas rubricadas pelo subscritor ou com a assinatura digital sobre a íntegra do documento, e não apenas na página da assinatura (**exigência 3.1**).

Com relação aos documentos e fontes que visam comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido, tem-se as fotos da Praça do Abacaxi em Porto Grande e a referência ao Festival do Abacaxi do município, ocorrido no mês de setembro. No entanto, o conjunto documental foi considerado insuficiente, numérica e qualitativamente. Assim, torna-se necessário que outras fontes e documentos adicionais sejam apresentados em petição de cumprimento de exigência, com o fim de comprovar, de modo inequívoco, que Porto Grande adquiriu fama pela produção de abacaxi.

Reforça-se que tais fontes podem ser: “obras literárias (livros, coletâneas, enciclopédias), artísticas (músicas, quadros, ilustrações) e científicas (artigos, trabalhos acadêmicos e científicos publicados em diferentes veículos); publicações em jornais, revistas e sítios eletrônicos; matérias veiculadas por meio de radiodifusão (televisão, rádio); fontes iconográficas (fotografias, rótulos, anúncios), dentre outros”, conforme o item 7.1.6 Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP, do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição. Ainda conforme o item 7.1.6 do Manual de IG: “É importante reforçar que a documentação comprobatória apresentada deve ser específica para o nome geográfico a ser protegido, relacionado com o respectivo produto ou serviço assinalado” (**exigência 4**).



3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1. Reapresente o Caderno de Especificações Técnicas (CET) com a composição do Conselho Regulador, conforme determina o Art. 16, II, f) da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.2 Caderno de especificações técnicas, do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição, 3ª revisão;
2. Apresente a ata de aprovação das alterações no CET junto com a lista de presença na qual se indique quem, dentre os presentes, é produtor de abacaxi, conforme Art. 16, V, d) da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente, d) Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas acompanhada de lista de presença, do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição, 3ª revisão;
3. Reapresente o Instrumento Oficial de Delimitação contendo a fundamentação acerca da delimitação segundo a espécie de IG requerida, conforme Art. 16, VIII, a) da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.8 Instrumento oficial que delimita a área geográfica, do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição, 3ª revisão;
 - 3.1. O Instrumento Oficial de Delimitação deve ser apresentado em papel timbrado do órgão emissor, em documento único, preferencialmente com as páginas rubricadas pelo subscritor ou com assinatura digital da totalidade do documento;
4. Apresente documentos e fontes adicionais que comprovem que o nome geográfico “Porto Grande” tornou-se conhecido pela produção de abacaxi, conforme Art. 16, VI, da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.6 Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP, do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição, 3ª revisão.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de



arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por:

Mariana Marinho e Silva

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

Raul Bittencourt Pedreira

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2762 de 12 de dezembro de 2023

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR402023000010-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Prudentópolis

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Mel

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Prudentópolis, no Estado do Paraná.

DATA DO DEPÓSITO: 08/08/2023

REQUERENTE: Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM)

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**PRUDENTÓPOLIS**” para o produto **MEL**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2747, de 29 de agosto de 2023, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230070011 de 08 de agosto de 2023, recebendo o n.º BR402023000010-6.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 29 de agosto de 2023, sob o código 303, na RPI 2747.

Em 29 de agosto de 2023, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870230076459, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:



Apresente a lista de presença na Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Lista de Presença dos participantes na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores – APAM – do dia 05/11/2022, fl(s). 04-05.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

Apresente a lista de presença na reunião ordinária que elegeu e empossou a atual Diretoria;

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Lista de Presença na Assembleia Geral Ordinária – APAM – do dia 11/03/2023, fl. 03.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

Apresente a lista de presença na Assembleia Geral que aprovou o caderno de especificações técnicas, indicando os signatários que são produtores de mel.

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Lista de Presença dos participantes na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores – APAM – indicando os assinantes que produzem mel, do dia 05/11/2022, fl(s). 04-05.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.



3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Importante dizer que, em busca realizada em 06 de dezembro de 2023 na base de marcas do INPI na NCL (12) 30, não foram encontradas marcas registradas contendo o termo “Prudentópolis”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por:

Igor Schumann Seabra Martins
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1771050

Pablo Ferreira Regalado
Coordenador Geral Substituto de Marcas,
Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PRUDENTÓPOLIS” PARA O MEL

**Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores
(APAM)**

Prudentópolis – Brasil

2023



Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM)

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM)

Rua Rui Barbosa, nº 190, e foro jurídico na Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná.

CEP: 84400-000 - CNPJ: 80 057 904/0001-92

Telefone: (042) 99105-5110

DIRETOR PRESIDENTE

Tarcizio Kraiczek

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Ademir Pontarolo

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Jairo Corrent

SEGUNDO SECRETÁRIO

Mary Ster Ranzani

PRIMEIRO TESOUREIRO

Rafael Woroniuck

SEGUNDO TESOUREIRO

Ederson José

CONSELHO REGULADOR:

Marlon Tiago Hladczuk (Produtor / técnico)

Rafael Woronhuk (Produtor)

Jairo Corrent (Produtor)

Dayane Louise do Prado (Técnica)

Rubens Turra (Técnico)

Ademir Pontarolo (Produtor)

Instituições apoiadoras da IG Prudentópolis para o Mel:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PRUDENTÓPOLIS” PARA O MEL

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto Mel, produzido no município de Prudentópolis, no Estado do Paraná.

Art. 2º - Da Descrição do Mel da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS”

O produto da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” é o Mel, alimento produzido pelas abelhas a partir do néctar e pólen recolhido de flores e processado pelas enzimas digestivas desses insetos. O produto é símbolo notável da região de Prudentópolis, município este que é pioneiro na apicultura paranaense e tem a qualidade do mel produzido reconhecido pela população de todo o estado tendo grande parte de sua produção demandada para mercado interno e externo.

Art. 3º – Da Descrição do Processo de Produção do Mel

O processo de Produção do Mel divide-se em:

I. Criação de apiários/meliponários

- Os apiários devem estar distantes 3.000 (três mil) metros de lixões, aterros sanitários, lagoas de decantação de resíduos, engenhos e outros ambientes atrativos para as abelhas e que podem levar risco de contaminação;

II. Aquisição e instalação de colmeias

- Para a produção do Mel de Prudentópolis, serão utilizadas caixas racionais, vedado o uso de troncos de árvores;
- As colmeias poderão ser compradas ou construídas pelos próprios produtores;
- As colmeias serão condicionadas em local arejado e sem contato com o solo, respeitando-se a distância mínima de 40cm do chão.

III. Colheita e extração do mel

- A colheita e a extração do mel serão realizadas seguindo as regras de Boas Práticas de Produção;
- O trabalho de coleta dos quadros de mel não deve ser realizado sob chuva, chuveiro ou sereno;
- É vedado o uso de produtos químicos (repelentes) para desalojar as abelhas das melgueiras;

IV. Filtragem e decantação



- As sujidades do produto serão removidas pela filtragem e, caso restem partículas estranhas, a remoção será feita por decantação, pelo período mínimo de 48 horas.

V. Armazenamento

- O produto será armazenado em ambiente fresco, seco e sem incidência de luz solar;
- O Mel será envasado em baldes ou tambores próprios para o acondicionamento de Mel.

Parágrafo Único: O detalhamento das fases de produção supracitadas seguirão a legislação vigente e as regras de Boas Práticas de Produção atualizadas pelo Conselho Regulador.

Art. 4º – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel

O mel produzido em Prudentópolis apresenta características diferenciadas, tais como a sua coloração clara e sabor e aroma intrínsecos da região, resultantes do cuidado e prática no manejo e conservação das abelhas.

Art. 5º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel

A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM), a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 190, e foro jurídico na Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, 84400-000, inscrita no CNPJ nº 80.057.904/0001-92. É de responsabilidade da Associação, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos de Mel reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos do Mel, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM) cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 6º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores



No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Mel da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores do Mel de Prudentópolis. A Associação tem por finalidade:

- A. Fomentar o estudo, à experimentação, visando a melhoria da produtividade da apicultura e meliponicultura racionais;
- B. Promover e participar de exposições e feiras que visem difundir “apicultura, meliponicultura e seus produtos, concedendo certificados, medalhas e troféus aos melhores expositores;
- C. Realizar cursos e treinamentos sobre a atividade apícola e meliponícola, através de instituições e técnicos da área, com emissão de certificados;
- D. Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos e universidades, estimulando o progresso e racionalização da apicultura e meliponicultura;
- E. Estimular a formação de núcleos e associações, seja na forma de filiação direta ou co-irmã;
- F. Estabelecer intercâmbio técnico & científico com os associados mediante a criação de mídias, materiais didáticos diversos e coleção de fotografias;
- G. Promover conferências, encontros, exposições e outros atos análogos;
- H. Facilitar, aos associados, a aquisição de livros, jornais e revistas sobre apicultura e meliponicultura;
- I. Colaborar com as universidades, centros de pesquisa e extensão rural em prol da apicultura e meliponicultura;
- J. Proporcionar a revenda de material e equipamentos por conta própria ou através de órgãos oficiais e particulares, objetivando maiores vantagens aos associados;
- K. Proporcionar assistência técnica aos associados visando a melhoria da produtividade;
- L. Colaborar com as realidades públicas e particulares, com a preservação do meio ambiente e defesa dos recursos naturais, através de estímulos ao cultivo de plantas melíferas;
- M. Solicitar aos poderes competentes os benefícios necessários a melhor realização de suas finalidades;
- N. Divulgar através dos órgãos de divulgação, ensinamentos apícolas e meliponícolas, bem como assuntos de interesse da classe;
- O. Controlar a qualidade técnica dos materiais de apicultura e meliponicultura produzidos e oferecidos para revenda;



- P. Defender a dignidade e interesse da classe;
- Q. Apoiar o associado junto a órgãos públicos quando tiver necessidade, em razão de sua atividade apícola e meliponícola;
- R. Denunciar as autoridades públicas tudo o que possa ser considerado delito a apicultura e meliponicultura ou que se relacione a produtos dela originários, colaborando com os mesmos quando aqueles tomarem iniciativa própria;
- S. Comunicar às autoridades sanitárias a presença de doenças ou pragas;
- T. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- U. Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e prestar assessoria na comercialização de insumos e da produção;
- V. Comercializar produtos e subprodutos derivados da produção apícola e meliponícola;
- W. Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.
- X. Filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- Y. Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência, origem e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;
- Z. Preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- AA. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
- BB. Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis;
- CC. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados.

Art. 7º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção,



obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 8º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel compreende o território do município de Prudentópolis, no Estado do Paraná, em sua totalidade, respeitando-se os seus limites político-administrativos.



Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel.

Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel e a aptidão artesanal concernente à produção do Mel no referido sistema.

Art. 9º - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel



A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM) está assim definida:



Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do Mel.

Art. 10 - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de Mel cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 7º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os produtores associados e não associados da Associação Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM) somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel. As condições específicas para o uso são:

- A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- B. A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- C. Os usuários da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das



- possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- D. Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
 - E. A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 7º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub-licenças a terceiros;
 - F. Os usuários da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Espécie da IG, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
 - G. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da Associação;
 - H. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
 - I. O usuário da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel deverá assinar Termo de Compromisso da IG, elaborado pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
 - J. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
 - K. O produtor deverá assinar um termo de responsabilidade socioambiental que atesta que sua propriedade cumpre com as leis trabalhistas e ambientais vigentes no país, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Regulador da Associação.
 - L. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador, assim como as indústrias beneficiadoras deverão assinar um termo que assegura a adoção das boas práticas de fabricação do Mel da Região.
 - M. O produtor deverá se credenciar junto à Associação para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
 - N. Para receber o selo da IG, o Mel deverá seguir os seguintes parâmetros:
 - 1. Em todas as etapas de produção do Mel de Prudentópolis devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;
 - 2. Apenas poderão comercializar o Mel de Prudentópolis com o selo da Indicação Geográfica os produtores que mantiverem o Caderno de Campo atualizado;



3. Da mesma forma, somente poderão beneficiar o Mel de Prudentópolis com o selo da Indicação Geográfica os beneficiadores que estejam capacitados nas Boas Práticas de Produção e que permitam ser auditados;
4. O armazenamento dos produtos com IG devem ser separados em lotes segregados e em condições ideais de armazenamento;
5. O mel deverá ser produzido em caixas racionais, vedado o uso de troncos de árvores;
6. O Conselho Regulador acompanhará análises sensoriais e/ou laboratoriais aleatórias do produto final.

Art. 11 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel

A Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para o Mel será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na Associação.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Regulador serão constituídos por pelo menos 05 pessoas, em sua maioria por produtores de mel e demais representantes do segmento do mel como cooperativas, associações e empresas do setor privado, além de membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador

Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Formular, editar e aperfeiçoar o plano de controle da Indicação de Procedência, com necessidade de posterior aprovação pela assembleia da Associação;
- II. Supervisionar as instituições e/ou produtores credenciados e autorizados, a fim de identificar o cumprimento dos artigos e normas aqui previstos;
- III. Regulamentar a utilização do signo distintivo, bem como textos, imagens e afins, que utilizem o nome geográfico protegido.
- IV. Controlar e emitir o uso do signo distintivo em produtos que cumpram o disposto neste documento e que sejam autorizados ao uso do mesmo.**
- V. Buscar conhecer e executar as instruções que constam do regimento previsto no estatuto da Associação, ficando os conselheiros a par de seus direitos e deveres atribuídos;
- VI. Instruir os demais membros da Associação acerca de seus respectivos direitos e deveres;
- VII. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;



- VIII. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e a valorização do “saber fazer local”;
- IX. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel, as Boas Práticas de Produção;
- X. Manter e preservar a Indicação Geográfica regulamentada.

Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de mel colhido, bem como, a declaração de méis coletados e destinados à Indicação Geográfica. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do Mel, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos méis protegidos pela Indicação de Procedência, atentando-se o Conselho Regulador à manutenção e supervisão dos seguintes elementos:

- I. Cadastro dos produtores rurais da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para o Mel, bem como das propriedades, das colmeias, e da capacidade produtiva das abelhas;
- II. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- III. Auditorias aos produtores, propriedades e produção;
- IV. Publicação dos dados de rastreabilidade;
- V. Divulgação e merchandising de Méis da Indicação de Procedência;
- VI. Produção de registros de contraprovas que preservem as garantias e qualidades do Mel autorizado.

Parágrafo 1º: Os instrumentos e a operacionalização dos registros, bem como as demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador serão definidos por meio do Plano de Controle, registrando-se as futuras edições.

Parágrafo 2º: O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, qual seja, as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao meliponicultor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

Art. 14 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica

- I. O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;



- II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;
- III. As entidades autorizadas ao uso da IG receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas à IG, mediante a comprovação de pagamento dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este Termo será emitido após aprovação do conselho regulador.

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

Art. 15 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



- II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Indicação



de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel, bem como o número de controle ou sistema de QR Code a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



000.000

Parágrafo 1º: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle e o selo será utilizado pela Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM) de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo 2º: O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros.

Parágrafo 3º: A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” e os produtos **não** protegidos pela Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo.

Parágrafo 4º: Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do Mel da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 16 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel pelas pessoas referidas no Artigo 7º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação ou constatada pelo Conselho Regulador;



- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel.

Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente Indicação de Procedência ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo Conselho Regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

Art. 18 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM) convocada para este fim.

Prudentópolis-PR, 05 de novembro de 2022.



Tarcízio Kraiczek
Diretor Presidente



**LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA
ÁREA GEOGRÁFICA DE
PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE
PROCEDÊNCIA
“PRUDENTÓPOLIS” PARA O MEL**

Prudentópolis - Paraná



LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PRUDENTÓPOLIS” PARA O MEL

1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR e seus parceiros, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores – APAM**, para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel**.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada.

Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível.

Esta herança abrange inúmeras especificidades:

- a área de produção definida;
- a tipicidade; e
- a autenticidade dos produtos elaborados.

Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos.

Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;



- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Mel**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PRUDENTÓPOLIS" PARA O MEL



A adesão ao uso da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para o Mel, é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores - APAM**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de Mel reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para o Mel, se denomina **Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores - APAM**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores - APAM**, substituta processual para a Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para o Mel, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do mel e representar os interesses dos produtores.

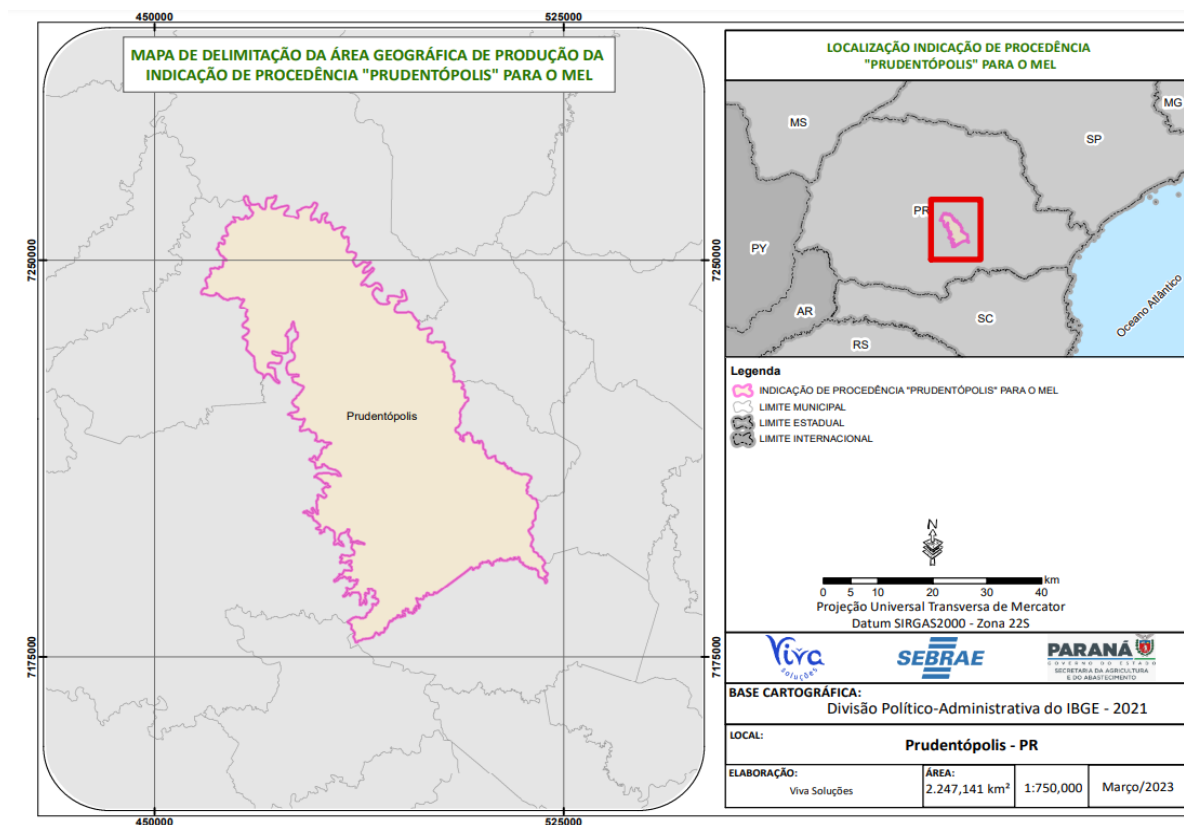
A **APAM** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção do mel e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PRUDENTÓPOLIS" PARA O MEL

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para o Mel, compreende o território do município paranaense Prudentópolis em sua totalidade, seguindo seus limites político-administrativos.



Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para o Mel



4. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PRUDENTÓPOLIS" PARA O MEL

Relevante destacar que o mapeamento da área geográfica da produção do Mel de Prudentópolis fora construído a partir dos apontamentos dos produtores do território, somados às evidências técnicas colhidas a partir de visitas de campo e levantamento de informações juntos a órgãos públicos e privados envolvidos com a cadeia produtiva.

O produto da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" é o Mel, alimento produzido pelas abelhas a partir do néctar recolhido de flores e processado pelas enzimas digestivas desses insetos.

Conforme informações históricas, Prudentópolis foi o principal ponto de partida da apicultura e meliponicultura paranaense, uma vez que o município foi o berço da criação de abelhas em caixas e quadros, ou caixilhos. O pioneirismo evidencia-se pela expressiva produção, visto que Prudentópolis liderou, durante muito tempo, o fornecimento de Mel e cera no Paraná.

Dados demonstram que o Município é responsável pela terceira maior produção de Mel em nível estadual, produzindo cerca de 480 toneladas de mel convencional, orgânico e da produção de meliponídeos ao ano (SEAB/DERAL de 2021).

Tamanho é a notoriedade da produção do Mel em Prudentópolis, que a alta qualidade do produto já foi reconhecida por prêmios nacionais e internacionais, a exemplo destacamos o prêmio concedido pelo Ministério da Agricultura ao apicultor Rafel Latyke, em 1981 e também à Carlos Chociai, outro grande nome da apicultura e da meliponicultura. Apicultor tornou-se conhecido por suas viagens pelo Brasil e exterior, participando de congressos e simpósios, nos quais sempre houve uma intensa troca de informações com cientistas e empresários de vários continentes e chegou a receber um prêmio no Congresso Internacional de Apicultura na Suíça.

Ainda neste contexto, destaca-se o fato de que nos anos 90, o município de Prudentópolis recebeu o título de Capital do Mel, devido à expressiva produtividade do produto e sua incontestável qualidade.

O senso de pertencimento por parte da população, por sua vez, é perceptível e, além da vivência com a produção do mel no dia a dia, nota-se o simbolismo que a apicultura e a meliponicultura carregam, principalmente ao vislumbrar o sentimento de orgulho das famílias prudentopolitanas, que comumente se referem à Prudentópolis como “a capital do Mel”.

Prudentópolis, 26 de julho de 2023.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:231562879
20

Assinado de forma digital
por NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2023.07.27 17:08:05
-03'00'



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2762 de 12 de dezembro de 2023.

CÓDIGO 336 (Pedido de alteração de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO REGISTRO: BR402017000009-1

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Campanha Gaúcha

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Vinho fino branco tranquilo; vinho fino rosado tranquilo; vinho fino tinto tranquilo; vinho espumante fino, vinho nobre e vinho licoroso.

REPRESENTAÇÃO: ---

PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Área geográfica contínua de 44.365km² que inclui integralmente a área dos municípios de Aceguá, Barra do Quaraí, Candiota, Hulha Negra, Itaquí, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiana; integralmente a área dos distritos de Alegrete (pertencente ao município de Alegrete); de Bagé, Pirai e José Otávio (pertencentes ao município de Bagé); de Dom Pedrito (pertencente ao município Dom Pedrito); de Ibaré (pertencente ao município de Lavras do Sul), de Maçambará, Bororé e Encruzilhada (pertencentes ao município de Maçambará); parcialmente a área do distrito de Torquato Severo, pertencente ao município Dom Pedrito; e parcialmente a área do distrito de Joca Tavares, pertencente ao município de Bagé.

DATA DO REGISTRO: 05 de maio de 2020.

DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO: 03 de outubro de 2023.

REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE VINHOS FINOS DA CAMPANHA GAUCHA

PROCURADOR: Kelly Lissandra Bruch

DESPACHO

Publicado o Pedido de Alteração de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “**CAMPANHA GAÚCHA**” da espécie **Indicação de Procedência (IP)** para assinalar “**Vinho fino branco tranquilo; vinho fino rosado tranquilo; vinho fino tinto tranquilo; vinho espumante fino**”, cuja concessão foi publicada na **Revista de Propriedade Industrial - RPI 2574 de 05 de maio de 2020**.

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de alteração de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos dos arts. 23 a 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230087733 de 03 de outubro de 2023.

Trata-se de solicitação de alteração do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica, com a inclusão de dois produtos, a saber: vinho nobre e vinho licoroso.

Observou-se que foram cumpridos os requisitos previstos nos arts. 23, §1º, e 24, §5º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, uma vez que o registro foi concedido há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses e não houve pedido de alteração para o mesmo quesito pelo mesmo período. Nota-se, ainda, que a alteração foi requerida pelo substituto processual que solicitou o reconhecimento da IP “**Campanha Gaúcha**” no INPI, conforme dispõe o art. 24, §1º, da mesma normativa.

Foram apresentados os seguintes documentos, obrigatórios para qualquer tipo de alteração de registro:

- Requerimento eletrônico de alteração do pedido de registro – fls. 01 a 04



- Razões específicas e justificativa fundamentada para a alteração – fls. 05 a 39
- Comparação com o documento original que será objeto de alteração – fls. 40 a 54
- Caderno de especificações técnicas alterado – fls. 40 a 54
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas alterado e lista de presença – fls. 85 a 89
- Procuração – fl. 55
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 56
- Estatuto Social registrado – fls. 57 a 70
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fls. 71 a 75
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fls. 76 a 84
- Identidade e CPF dos representantes legais – fl. 90 e 91
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 144 a 146

Além disso, foram apresentados os documentos abaixo, complementares à documentação obrigatória:

- Documentos relacionados ao vinho licoroso – fls. 92 a 112;
- Instrumento oficial de delimitação da área da IP “Campanha Gaúcha” – fls. 113 a 119; e
- Documentos relacionados ao vinho nobre – fls. 120 a 143.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos nos arts. 24 a 29 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido de alteração do registro, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19 e 20 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados nos arts. 24 a 29 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Importante dizer que, em busca realizada em 05 de dezembro de 2023 na base de marcas do INPI na NCL (11) 33, foi encontrado o registro 826313639 (CAMPANHA GAÚCHA) para assinalar “BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJAS)”.



Dessa forma, encaminha-se o pedido à instância superior para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

Marcos Eduardo Pizetta Palomino
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2356972

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Coordenador Geral Substituto de Marcas,
Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339



**REGULAMENTO DE USO
DA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA**



REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

O presente Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha (IP Campanha Gaúcha) está constituído de acordo com o que estabelece o parágrafo único do Art. 182 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como ao que define o Art. 6ª, alínea III - Regulamento de Uso do Nome Geográfico, da Instrução Normativa nº 25/2013 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, de 21 de agosto de 2013, que “Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas”.

CAPÍTULO I – DA ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA

Art. 1º - Da Área Geográfica Delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha

A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é uma área contínua de 44.365km², a oeste-sudoeste do Rio Grande do Sul, localizada entre as seguintes coordenadas: **ao norte**, 28°50'53” de latitude Sul e 56°06'27” de longitude oeste; **ao sul**, 31°57'31” de latitude Sul e 53°57'06” de longitude oeste; **a leste**, 31°24'02” de latitude Sul e 53°33'36” de longitude oeste; **a oeste**, 30°11'36” de latitude Sul e 57°38'37” de longitude oeste. O limite da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é constituído pelos limites político-administrativos dos municípios e distritos que a compõem, conforme definidos pelo IBGE, em 2015, e a seguir discriminados:

- Inclui, integralmente, a área dos municípios de Aceguá, Barra do Quaraí, Candiota, Hulha Negra, Itaqui, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiana.
- Inclui, integralmente, a área do distrito de Alegrete, pertencente ao município de Alegrete; dos distritos de Bagé, Piraí e José Otávio, pertencentes ao município de Bagé; do distrito de Dom Pedrito, pertencente ao município de Dom Pedrito; do distrito de Ibaré, pertencente ao município de Lavras do Sul; dos distritos de Maçambará, Bororé e Encruzilhada, pertencentes ao município de Maçambará.
- Inclui, parcialmente, a área do distrito de Torquato Severo, pertencente ao município de Dom Pedrito, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção do segmento leste onde, de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas: iniciando no ponto **1**, na divisa de Torquato Severo com Ibaré (Lavras do Sul), localizado a 30°58'48”S e 54°07'32”WGr, o limite segue para o ponto **2**,



localizado a 31°01'20"S e 54°10'51"WGr; deste para o ponto **3**, localizado a 31°05'56"S e 54°11'50"WGr; e deste até o ponto **4**, localizado a 31°08'35"S e 54°10'10"WGr, onde, na divisa com o município de Bagé, fecha o polígono do distrito de Torquato Severo.

- Inclui, parcialmente, área do distrito de Joca Tavares, pertencente ao município de Bagé, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção dos segmentos norte e leste onde, de oeste para leste e de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas: iniciando no ponto **5**, na divisa de Joca Tavares com o distrito de José Otávio (Bagé), localizado a 31°08'59"S e 54°10'07"WGr; o limite segue para o ponto **6**, localizado a 31°09'32"S e 54°10'03"WGr; deste para o ponto **7**, localizado a 31°09'55"S e 54°09'02"WGr; deste para o ponto **8**, localizado a 31°11'33"S e 54°09'01"WGr; deste para o ponto **9**, localizado a 31°11'48"S e 54°07'05"WGr; deste para o ponto **10**, localizado a 31°13'39"S e 54°03'56"WGr; deste para o ponto **11**, localizado a 31°10'23"S e 54°03'06"WGr; deste para o ponto **12**, localizado a 31°08'03"S e 54°01'09"WGr; deste para o ponto **13**, localizado a 31°04'50"S e 54°53'58"WGr; deste para o ponto **14**, localizado a 31°09'20"S e 53°49'12"WGr; deste para o ponto **15**, localizado a 31°05'34"S e 53°43'39"WGr; deste para o ponto **16**, localizado a 31°10'05"S e 53°44'03"WGr; e deste até o ponto **17**, localizado a 31°14'20"S e 53°44'11"WGr, onde, na divisa com o município de Hulha Negra, fecha o polígono do distrito de Joca Tavares.

CAPÍTULO II – DA PRODUÇÃO DAS UVAS

Art. 2º - Das Cultivares de Videira Autorizadas

Os produtos da IP Campanha Gaúcha são elaborados exclusivamente a partir de uvas de cultivares de *Vitis vinifera* L.

Para a elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, são autorizadas todas as variedades de *Vitis vinifera* L. abaixo listadas, as quais são cultivadas na área geográfica delimitada definida no Art. 1º:

- Alfrocheiro
- Alicante Bouschet
- Alvarinho
- Ancellotta
- Barbera
- Cabernet Franc
- Cabernet Sauvignon
- Chardonnay
- Chenin Blanc
- French Colombard
- Gamay
- Gewurztraminer
- Grenache
- Longanesi



- Malbec
- Marselan
- Merlot
- Moscato Branco (Moscato Petit Grain)
- Moscato de Hamburgo
- Moscato Giallo
- Petit Verdot
- Pinot Grigio (Pinot Gris)
- Pinot Noir
- Pinotage
- Riesling Itálico
- Riesling Renano
- Ruby Cabernet
- Sangiovese
- Sauvignon Blanc
- Semillon
- Syrah
- Tannat
- Tempranillo (Tinta Roriz, Aragones)
- Touriga Nacional
- Trebbiano (Saint Emilion)
- Viognier

Para possuir direito de uso da uva para a elaboração de produtos da IP, os respectivos vinhedos deverão estar declarados e atualizados no cadastro vitícola oficial ou, na falta deste, no cadastro vitícola da associação Vinhos da Campanha Gaúcha.

Parágrafo primeiro

É proibido o uso de todas as cultivares de origem americana, bem como de todos os híbridos interespecíficos, na elaboração de produtos da IP Campanha Gaúcha

Parágrafo segundo

Mediante solicitação, poderão ser elaborados produtos da IP Campanha Gaúcha com outra (s) variedade (s) de *Vitis vinifera* L. cultivadas na área geográfica delimitada da IP, além daquelas relacionadas neste Artigo. Para obter autorização para vinificação de outra variedade, o (s) produtor (s) deverá (ão) encaminhar solicitação formal ao Conselho Regulador dentro do prazo estabelecido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*. Através deste procedimento, a variedade será autorizada, em caráter experimental, para vinificação e comercialização como produto da IP. A produção de vinhos da IP com a variedade por mais de três anos autoriza o Conselho Regulador a incluir a mesma na listagem de variedades autorizadas relacionadas neste Artigo.



Parágrafo terceiro

A eventual exclusão de variedade autorizada no Regulamento de Uso deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador, bem como deverá ser aprovada em assembleia da Vinhos da Campanha Gaúcha.

Art. 3º - Da Origem das Uvas para a Elaboração dos Produtos da IP Campanha Gaúcha

As uvas autorizadas para a elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, conforme especificado no Art. 2º, deverão ser produzidas 100% na área geográfica delimitada da IP, conforme definida no Art. 1º.

Art. 4º - Dos Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Uvas para Vinificação

O sistema de condução autorizado para a produção de uvas da IP Campanha Gaúcha é o espaldeira.

Parágrafo primeiro

O uso de outros sistemas de condução da videira, em caráter experimental, temporário ou definitivo, diferente do especificado no Art. 4º, somente poderá ser autorizado através de parecer técnico favorável do Conselho Regulador da IP, e após aprovação por parte da Assembleia da Vinhos da Campanha Gaúcha.

A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio vegetativo-produtivo, no sentido de aprimorar a qualidade das uvas e dos vinhos. Os limites máximos de produtividade por hectare são de 15 t/ha quando destinados a espumantes, 12 t/ha para vinhos brancos e rosados e 10 t/ha para vinhos tintos. Para as variedades Tannat e Alicante Bouschet a produtividade máxima é de 20% acima daquela estabelecida para as uvas destinadas à elaboração de vinhos tintos.

Parágrafo segundo

Considerando aspectos da qualidade da uva e demandas de mercado, devidamente justificados, o Conselho Regulador poderá autorizar, especificando as variedades, municípios e os produtos da IP, para determinada safra, produtividades de até 10%, 15% e 20% superiores em relação ao limite máximo acima estabelecido, para uvas destinadas a vinhos tintos, vinhos brancos/rosados e espumantes, respectivamente. Por outro lado, eventuais excedentes de produtividade/ha, em determinado ano, em relação aos limites máximos estabelecidos não serão autorizados para a elaboração de vinhos protegidos pela IP



O cultivo protegido nos vinhedos, exceto as redes para proteção contra os ataques de pássaros, é uma prática vitícola não autorizada para a produção de uvas para a elaboração dos produtos da IP.

CAPÍTULO III – DOS PRODUTOS E DA SUA ELABORAÇÃO

Art. 5º - Dos Produtos

Serão autorizados exclusivamente os seguintes produtos vinícolas na IP Campanha Gaúcha, produtos estes definidos segundo a legislação brasileira de vinhos:

- Vinho Fino Branco Tranquilo;
- Vinho Fino Rosado Tranquilo;
- Vinho Fino Tinto Tranquilo;
- Vinho Espumante Fino;
- Vinho Nobre;
- Vinho Licoroso.

Art. 6º - Dos Padrões dos Produtos e dos Processos Enológicos

Os produtos da IP Campanha Gaúcha serão elaborados exclusivamente a partir das cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 2º.

Os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão ser elaborados com 100% de uvas produzidas na área geográfica delimitada, conforme especificado no Art. 1º.

O rendimento máximo da uva em mosto é aquele definido pela legislação brasileira do vinho.

Os vinhos varietais deverão ser elaborados com no mínimo 85% da respectiva variedade indicada no vinho varietal.

Os vinhos com indicação de safra, desde que atendam à legislação do vinho, deverão ter em sua composição no mínimo 85% da respectiva safra mencionada.

O vinho espumante fino poderá ser elaborado pelo método tradicional ou pelo método Charmat.

Os demais processos autorizados para os produtos da IP Campanha Gaúcha são os definidos na legislação brasileira, tendo as seguintes restrições complementares:

- a) A graduação alcoólica potencial mínima da uva para vinificação é de 11,5% para o vinho fino tinto tranquilo e de 11,0% para o vinho fino branco ou rosado tranquilo.



- b) A chaptalização máxima autorizada para qualquer produto da IP é de 2% em álcool, volume por volume, ou a legislação do vinho vigente desde que a mesma seja mais restritiva.

Art. 7º - Da Elaboração, Envelhecimento e Engarrafamento dos Produtos

Todas as etapas da elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, incluindo o envelhecimento e engarrafamento dos mesmos serão feitas obrigatoriamente na área geográfica delimitada da IP, conforme estabelecido no Art. 1º.

Todos os vinhos da IP Campanha Gaúcha devem ser engarrafados em embalagens de vidro, sendo autorizados os volumes de 187mL, 375mL, 500mL, 750mL e 1500mL. As mesmas podem ser de fechamento por rolhas de cortiça, rolhas sintéticas ou cápsulas rosqueáveis.

O uso de outras embalagens necessitará de autorização do Conselho Regulador e aprovação em assembleia geral da Vinhos da Campanha Gaúcha.

Art. 7º.A

No caso de produtores que possuam empresas (matriz ou filiais) localizadas na Campanha Gaúcha e na Serra Gaúcha, até a data do depósito do registro da Indicação Geográfica, poderão adotar os seguintes procedimentos mínimos, exclusivamente para os produtos de sua titularidade, sendo proibida a aplicação para produtos elaborados para terceiros:

- a) para vinhos brancos e espumantes: o mosto deverá ser obrigatoriamente elaborado dentro da área da IP;
- b) para vinhos tintos: a vinificação tumultuosa deverá obrigatoriamente ocorrer dentro da área da IP;
- c) as demais etapas poderão ser realizadas dentro da área da IP ou exclusivamente na respectiva vinícola de propriedade do produtor, desde que a mesma esteja localizada dentro da Zona de Produção da Serra Gaúcha.

Art. 8º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Quanto as suas características químicas, os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira relativamente aos padrões de identidade e qualidade do vinho. De forma complementar, visando garantir padrão de qualidade diferencial para os produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha, os mesmos deverão atender aos padrões analíticos a seguir especificados, por produto, para análises químicas realizadas no mesmo ano da vinificação:



- Vinho Fino Branco Tranquilo
 - a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:
Limite máximo: menor ou igual a 10;
 - b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:
Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);
- Vinho Fino Rosado Tranquilo
 - a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:
Limite máximo: menor ou igual a 10;
 - b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:
Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);
- Vinho Fino Tinto Tranquilo
 - a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:
Limite máximo: menor ou igual a 15;
 - b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:
Limite máximo de 130 (para produto engarrafado).
- Vinho Espumante Fino
 - a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:
Limite máximo: menor ou igual a 10;
 - b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:
Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);

Os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão atender às disposições deste Artigo, bem como deverão estar conformes aos demais Padrões de Identidade e Qualidade definidos pela Legislação Brasileira. Os controles destes padrões e sua operacionalização serão estabelecidas no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*.

Art. 9º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da IP Campanha Gaúcha somente receberão o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Regulamento de Uso, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação do Conselho Regulador da IP Campanha Gaúcha.

A operacionalização da avaliação sensorial dos produtos obedecerá ao estabelecido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, sob a gestão do Conselho Regulador.



CAPÍTULO IV – DA ROTULAGEM

Art. 10º - Das Normas de Rotulagem

Os produtos engarrafados da IP Campanha Gaúcha terão rotulagem conforme especificado abaixo:

- a. Norma de rotulagem para identificação da Indicação Geográfica no rótulo principal: identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:

CAMPANHA GAÚCHA
Indicação de Procedência

- b. Norma de rotulagem para o Selo de Controle da IP Campanha Gaúcha: colocação do Selo de Controle contendo as informações - IP Campanha Gaúcha, Conselho Regulador e o Número do Selo conforme definido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*.

Os produtos não protegidos pela IP Campanha Gaúcha não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “a” e “b” deste Artigo.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO REGULADOR

Art. 11º - Do Conselho Regulador

A IP Campanha Gaúcha será gerida pelo Conselho Regulador, conforme definido nos estatutos da Vinhos da Campanha Gaúcha, conforme estabelecido no Capítulo V - Artigos 20 e 38 a 43 do seu Estatuto.

Art. 12º - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais e controles relativos ao (s):

- a. Cadastro vitícola dos vinhedos da IP Campanha Gaúcha, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura, coordenado pela Embrapa Uva e Vinho;



- b. Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas processadores dos produtos da IP Campanha Gaúcha;
- c. Instrumentos e operacionalização dos registros definidos no *Plano de Controle do Regulamento de Uso e Produtos da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha*, operacionalizada pelo Conselho Regulador.

Art. 13º - Dos Controles de Produção

Será objeto de controle, por parte do Conselho Regulador, a declaração de colheita de uva da safra e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP Campanha Gaúcha. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos obtidos, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção são os definidos no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, operacionalizado pelo Conselho Regulador, que integra o Sistema de Controle da IP da associação Vinhos da Campanha.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 14º - Direitos e Obrigações dos Inscritos na IP Campanha Gaúcha

São direitos:

- a) Fazer uso da IP Campanha Gaúcha nos produtos protegidos pela mesma.

São deveres:

- a) Zelar pela imagem da IP Campanha Gaúcha;
- b) Prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento de Uso e no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*;
- c) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 15º - São consideradas infrações à IP Campanha Gaúcha



- a. O descumprimento do Regulamento de Uso e do *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, incluindo a elaboração e rotulagem dos produtos da IP Campanha Gaúcha;
- b. O descumprimento dos princípios da IP Campanha Gaúcha definidos no Art. 17º.

Art. 16º - Penalidades para as Infrações à IP Campanha Gaúcha

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito; e,
- c) Suspensão temporária da IP Campanha Gaúcha.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Dos Princípios da IP Campanha Gaúcha

São princípios dos inscritos na IP Campanha Gaúcha, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil e em outros países.

Assim, os inscritos na IP Campanha Gaúcha não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela IP Campanha Gaúcha, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

Art. 18º - Das Recomendações para uma Vitivinicultura de Qualidade e Sustentável

O Conselho Regulador elaborará e manterá atualizados guias de “Conformidade dos Vinhedos”, “Controles de Qualidade da Uva”, “Boas Práticas Vitícolas”, “Boas Práticas Enológicas”, os quais terão caráter indicativo, portanto não obrigatório para os produtores, no sentido de estimular ações com vistas à melhoria da qualidade dos produtos e à sustentabilidade vitivinícola na região da IP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º - Da Elaboração dos Produtos na Área Geográfica Delimitada

Produtores que se enquadram nos critérios relacionados a esta disposição transitória terão prazo de até dez anos, a contar da data de protocolo do pedido de registro da IP Campanha Gaúcha junto ao INPI, para se adequar ao estabelecido no primeiro parágrafo do Art. 7º.

Parágrafo único

O enquadramento de produtores, produtos e etapas do processo de elaboração aplicáveis a esta disposição transitória, será regulado por Resolução Interna do Conselho Regulador da IP Campanha Gaúcha.

CAPÍTULO X – DO VÍNCULO DO PRODUTO COM A ORIGEM GEOGRÁFICA

Art. 20º - Elementos Relativos ao Vínculo com a Origem Geográfica

A área geográfica delimitada da IP Campanha Gaúcha está localizada à sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul, entre 29 e 31° Sul e 53°30' e 57° Oeste de Greenwich, contornada pelas regiões fisiográficas da Serra do Sudeste, Missões e Depressão Central, além das divisas internacionais com a Argentina e o Uruguai.

A região está marcada historicamente pelos embates pela posse da terra entre as metrópoles espanhola e portuguesa no período do Brasil colônia e, depois, com os países limítrofes. A economia agropastoril que se consolidou na região foi baseada na criação de gado bovino de corte, de ovinos e de equinos/muares. Atualmente a região também é importante na produção, em larga escala, de trigo, arroz e soja, bem como na silvicultura.

Os primórdios da vitivinicultura da região remontam às reduções jesuíticas que se instalaram nas regiões oeste e central do Rio Grande do Sul e também pela influência dos colonizadores portugueses do leste do Estado. Em fins do século XIX e início do século XX existiu, sem continuidade, uma vitivinicultura pontual em Uruguaiana e Bagé. As décadas de 1970/80 marcam o início da estruturação da região vitivinícola atual, com a implantação, em Santana do Livramento, de significativa área de vinhedos, incluindo as primeiras vinícolas. Um novo impulso ocorreu, sobretudo, a partir dos anos 2000, onde novos investimentos expandiram a viticultura em diversos municípios da Campanha Gaúcha, com unidades de produção de pequena, média e grande escala, onde os vinhedos se mesclam aos elementos culturais identitários da região e dos processos socioeconômicos que organizaram o território desta região gaúcha.

A paisagem é predominantemente aberta, constituída pela extensa planura à oeste, e pelas coxilhas e cerros, no centro e leste, cobertas naturalmente pelos campos do bioma Pampa, entremeados pela mata ciliar. A região possui altitude média de 150m, sendo que as áreas mais baixas estão situadas a oeste, principalmente nas planícies do rio Uruguai e do rio Ibicuí. As áreas mais elevadas são encontradas na porção central da região, associadas às formações basálticas no município de Santana do Livramento e arredores, e na porção leste, junto às formações graníticas do Cristalino em Bagé, Hulha Negra e Candiota. A maior parte da área apresenta declividades inferiores a 8%, caracterizando fases de relevo plano e suave ondulado. A região conta com uma formação geológica variada, incluindo desde rochas pré-cambrianas até os depósitos aluvionais recentes.

A viticultura está localizada preferencialmente em relevo plano e suave ondulado das encostas das coxilhas, entre 160 e 220m de altitude, principalmente sobre sedimentos da Formação Rio Bonito e Palermo, arenitos da Formação Botucatu e Guará e



basaltos/riodacitos da Formação Serra Geral e ainda sobre rochas mais antigas do Rio Grande do Sul, a exemplo do Complexo Granulítico Santa Maria Chico, bem como coberturas do escudo como a Formação Santa Tecla. Os solos com maior potencial para a viticultura e que apresentam maior ocorrência na área de abrangência da IP são os Argissolos Vermelho-Amarelos e, em menor proporção, os Nitossolos, os Latossolos Vermelhos e os Luvisolos.

Com um tipo climático subtropical, a Campanha Gaúcha é a região mais quente do Sul do Brasil dentre as regiões produtoras de vinhos finos. Nessa ampla região, mesmo com variabilidade climática, o clima vitícola que ocorre na área da IP Campanha Gaúcha, em escala de macroclima, é um fator natural relativamente homogêneo. Pelo Sistema de Classificação Climática Multicritérios Geovitícola, a região da IP apresenta clima vitícola do grupo climático “Quente”, “De noites temperadas” e “Subúmido”. Nela é possível o cultivo de uvas precoces, de ciclo médio ou tardio.

A viticultura é desenvolvida com variedades de *Vitis vinifera* L. utilizando o sistema de condução em espaldeira, com cordão esporonado ou sistema guyot. Em 2015, havia mais de 1.500ha de vinhedos, com dezenas de variedades de uvas, apresentando um potencial de produção anual de alguns milhões de litros de vinho

Grande parte dos vinhos finos brancos são varietais, elaborados com Chardonnay, Sauvignon Blanc, Gewürztraminer, Pinot Gris, entre outras, ou vinhos de assemblage que utilizam essas variedades. Os vinhos tintos, jovens ou de guarda, são varietais de Merlot, Cabernet Sauvignon, Tannat, Cabernet Franc, Pinot Noir, Tempranillo, Pinotage, Malbec, ou então são vinhos de assemblage com o uso dessas variedades e outras, como a Syrah e a Petit Verdot. Nos vinhos rosados são utilizadas principalmente variedades tintas, como a Cabernet Sauvignon, a Merlot, e a Pinot Noir. Os espumantes finos, elaborados pelo método tradicional ou pelo método Charmat, utilizam, sobretudo, a Chardonnay ou cortes de Chardonnay com Pinot Noir, Sauvignon Blanc, Merlot ou Riesling Renano, entre outros. A produção de vinhos da região também se fortaleceu com os investimentos em novas vinícolas, focadas sobretudo na produção de vinhos finos tranquilos tintos, rosados e brancos e, mais recentemente, nos vinhos finos espumantes. Na produção de vinhos observa-se uma evolução constante em busca da qualidade e diversidade de produtos.

Tanto o território vitivinícola da Campanha Gaúcha, quanto os produtos tem ampliado seu renome na produção de vinhos finos de qualidade. Isso se evidencia pela presença dos produtos em diferentes canais de comercialização e nos maiores mercados consumidores do Brasil. Alguns produtos também têm chegado a mercados internacionais. O reconhecimento é evidenciado também pela participação dos produtores em eventos, pela



premiação dos vinhos em concursos nacionais e internacionais, pela referência aos vinhos da Campanha Gaúcha em diferentes veículos de mídia, bem como em publicações técnico-científicas. Esta dinâmica também tem estimulado a promoção do enoturismo.

CAPÍTULO XI – DO PLANO DE CONTROLE

Art. 21º - Pontos de Controle do Plano de Controle

Visando assegurar que o produto da IP Campanha Gaúcha chegue ao mercado consumidor tendo atendido aos requisitos do Regulamento de Uso, o Conselho Regulador será o gestor do *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha* aplicável ao Regulamento de Uso e ao produto da IP. O Plano de Controle deve possibilitar, igualmente, manter a rastreabilidade do produto.

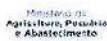
Os principais pontos de controle do Plano de Controle e respectivos métodos de avaliação são relacionados abaixo.

Principais Pontos de Controle do Plano de Controle	
Controle	Métodos de avaliação
Aspectos estruturais	
Área geográfica de produção das uvas	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Local de elaboração do produto	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Declaração de colheita	Controle documental
Declaração de vinificação de produto	Controle documental
Atendimento aos princípios da indicação geográfica	Termo de compromisso entre as partes
Controles vitícolas	
Variedades de videira autorizadas	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Sistema de condução e de cultivo dos vinhedos	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Produtividade	Controle documental
Graduação alcoólica potencial da uva para vinificação	Controle documental
Controles da elaboração vinícola	
Rendimento do mosto da uva em vinho	Controle documental
Práticas enológicas	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Porcentagem da uva no vinho varietal	Controle documental
Porcentagem de vinho da safra no vinho safrado	Controle documental
Controle físico-químico do produto	Exame analítico
Controle organoléptico do produto	Exame organoléptico dos vinhos por comissão de degustação
Controles do produto embalado e rotulado	
Volume do recipiente de vidro	Controle documental ou de campo
Rotulagem do rótulo principal	Controle documental ou de campo
Rotulagem do selo de controle	Controle documental ou de campo

Santana do Livramento, 11 de fevereiro de 2019



Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha



INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA
CAMPANHA GAÚCHA

NOTA TÉCNICA

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA
DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

- Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes -



Bento Gonçalves, 11 de fevereiro de 2019

Ao
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
Rua Mayrink Veiga, nº 9 - 22º andar - Centro
Rio de Janeiro / RJ

Prezados Senhores:

Um dos objetivos das pesquisas desenvolvidas e coordenadas pela Embrapa Uva e Vinho, em parceria com a Embrapa Clima Temperado, Universidade de Caxias do Sul – UCS e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, em conjunto com diversas associações de produtores de uvas e vinhos, tem sido dar suporte tecnológico para a estruturação de Indicações Geográficas de vinhos brasileiros. Este esforço já viabilizou o reconhecimento das indicações geográficas brasileiras de vinhos finos tranquilos e espumantes *Vale dos Vinhedos, Pinto Bandeira, Altos Montes, Monte Belo e Farroupilha*.

Visando atender o Art. 6º, item IV, da "Instrução Normativa PR INPI n.º 025/2013", de 21.08.2013, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, estamos encaminhando o *Instrumento Oficial que Delimita a Área Geográfica*, para o pedido de registro da Indicação de Procedência (IP) *Campanha Gaúcha*, para vinhos finos tranquilos e espumantes, delimitação esta desenvolvida pelo conjunto das instituições acima referidas, em parceria com a Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha (Vinhos da Campanha Gaúcha).

Neste sentido, anexamos o documento oficial de delimitação, com os seguintes conteúdos:

- Descritivo da delimitação da área geográfica da IP *Campanha Gaúcha*;
- Mapa da área geográfica delimitada da IP *Campanha Gaúcha* (Mapa 1 e Mapa 2);
- Equipe que executou o projeto de estruturação da IP *Campanha Gaúcha* e marco institucional.

Permanecemos a disposição para qualquer informação complementar que possa ser necessária.

Atenciosamente,


Professor Eva do Antonio Kuiuava
Reitor da Universidade de Caxias do Sul


Pesquisador Mauro Celso Zanús
Chefe-Geral da Embrapa Uva e Vinho





DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

- Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes -

A área geográfica delimitada¹ da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é uma área contínua de 44.365km², a oeste-sudoeste do Rio Grande do Sul, localizada entre as seguintes coordenadas: **ao norte**, 28°50'53" de latitude Sul e 56°06'27" de longitude oeste; **ao sul**, 31°57'31" de latitude Sul e 53°57'06" de longitude oeste; **a leste**, 31°24'02" de latitude Sul e 53°33'36" de longitude oeste; **a oeste**, 30°11'36" de latitude Sul e 57°38'37" de longitude oeste (Mapa 1).

O limite da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é constituído pelos limites político-administrativos dos municípios e distritos que a compõem, conforme definidos pelo IBGE, em 2015, e a seguir discriminados (Mapa 2):

- Inclui, integralmente, a área dos municípios de Aceguá, Barra do Quaraí, Candiota, Hulha Negra, Itaqui, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiana.
- Inclui, integralmente, a área do distrito de Alegrete, pertencente ao município de Alegrete; dos distritos de Bagé, Piraf e José Otávio, pertencentes ao município de Bagé; do distrito de Dom Pedrito, pertencente ao município de Dom Pedrito; do distrito de Ibaré, pertencente ao município de Lavras do Sul; dos distritos de Maçambará, Bororé e Encruzilhada, pertencentes ao município de Maçambará.
- Inclui, parcialmente, a área do distrito de Torquato Severo, pertencente ao município de Dom Pedrito, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção do segmento leste onde, de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas:
 - iniciando no ponto **1**, na divisa de Torquato Severo com Ibaré (Lavras do Sul), localizado a 30°58'48"S e 54°07'32"WGr, o limite segue para o
 - ponto **2**, localizado a 31°01'20"S e 54°10'51"WGr; deste para o
 - ponto **3**, localizado a 31°05'56"S e 54°11'50"WGr; e deste até o

¹ A identificação das unidades territoriais foi realizada a partir de base cartográfica disponível no Portal de Mapas do IBGE (<https://portaldemapas.ibge.gov.br/portal.php#homepage>, organização do território, malhas territoriais, 2015). Para o cálculo da área, os arquivos foram reprojeto para a Projeção Cônica Equivalente de Albers para a América do Sul, sistema de coordenadas geográficas, Datum SIRGAS2000.



- ponto 4, localizado a $31^{\circ}08'35''S$ e $54^{\circ}10'10''WGr$, onde, na divisa com o município de Bagé, fecha o polígono do distrito de Torquato Severo.
- Inclui, parcialmente, a área do distrito de Joca Tavares, pertencente ao município de Bagé, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção dos segmentos norte e leste onde, de oeste para leste e de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas:
- iniciando no ponto 5, na divisa de Joca Tavares com o distrito de José Otávio (Bagé), localizado a $31^{\circ}08'59''S$ e $54^{\circ}10'07''WGr$; o limite segue para o
 - ponto 6, localizado a $31^{\circ}09'32''S$ e $54^{\circ}10'03''WGr$; deste para o
 - ponto 7, localizado a $31^{\circ}09'55''S$ e $54^{\circ}09'02''WGr$; deste para o
 - ponto 8, localizado a $31^{\circ}11'33''S$ e $54^{\circ}09'01''WGr$; deste para o
 - ponto 9, localizado a $31^{\circ}11'48''S$ e $54^{\circ}07'05''WGr$; deste para o
 - ponto 10, localizado a $31^{\circ}13'39''S$ e $54^{\circ}03'56''WGr$; deste para o
 - ponto 11, localizado a $31^{\circ}10'23''S$ e $54^{\circ}03'06''WGr$; deste para o
 - ponto 12, localizado a $31^{\circ}08'03''S$ e $54^{\circ}01'09''WGr$; deste para o
 - ponto 13, localizado a $31^{\circ}04'50''S$ e $54^{\circ}53'58''WGr$; deste para o
 - ponto 14, localizado a $31^{\circ}09'20''S$ e $53^{\circ}49'12''WGr$; deste para o
 - ponto 15, localizado a $31^{\circ}05'34''S$ e $53^{\circ}43'39''WGr$; deste para o
 - ponto 16, localizado a $31^{\circ}10'05''S$ e $53^{\circ}44'03''WGr$; e deste até o
 - ponto 17, localizado a $31^{\circ}14'20''S$ e $53^{\circ}44'11''WGr$, onde, na divisa com o município de Hulha Negra, fecha o polígono do distrito de Joca Tavares.

Bento Gonçalves, 11 de fevereiro de 2019

Prof.ª. Dra. Ivanira Falcade
Geógrafa - Pesquisadora do Projeto
UCS

Dr. Jorge Tonietto
Pesquisador e Coordenador do Subprojeto da IG
Embrapa Uva e Vinho



Projeto EMBRAPA MP2, Código SEG 02.13.00.001.00.00
 IP CAMPANHA - Convênio FINEP/FAPEG 01.13.0210.00
 SIBRATEC/FINEP/MCTI - RECIVITIS; Apoio - IBRAVIN



Ministério da
 Agricultura, Pecuária
 e Abastecimento



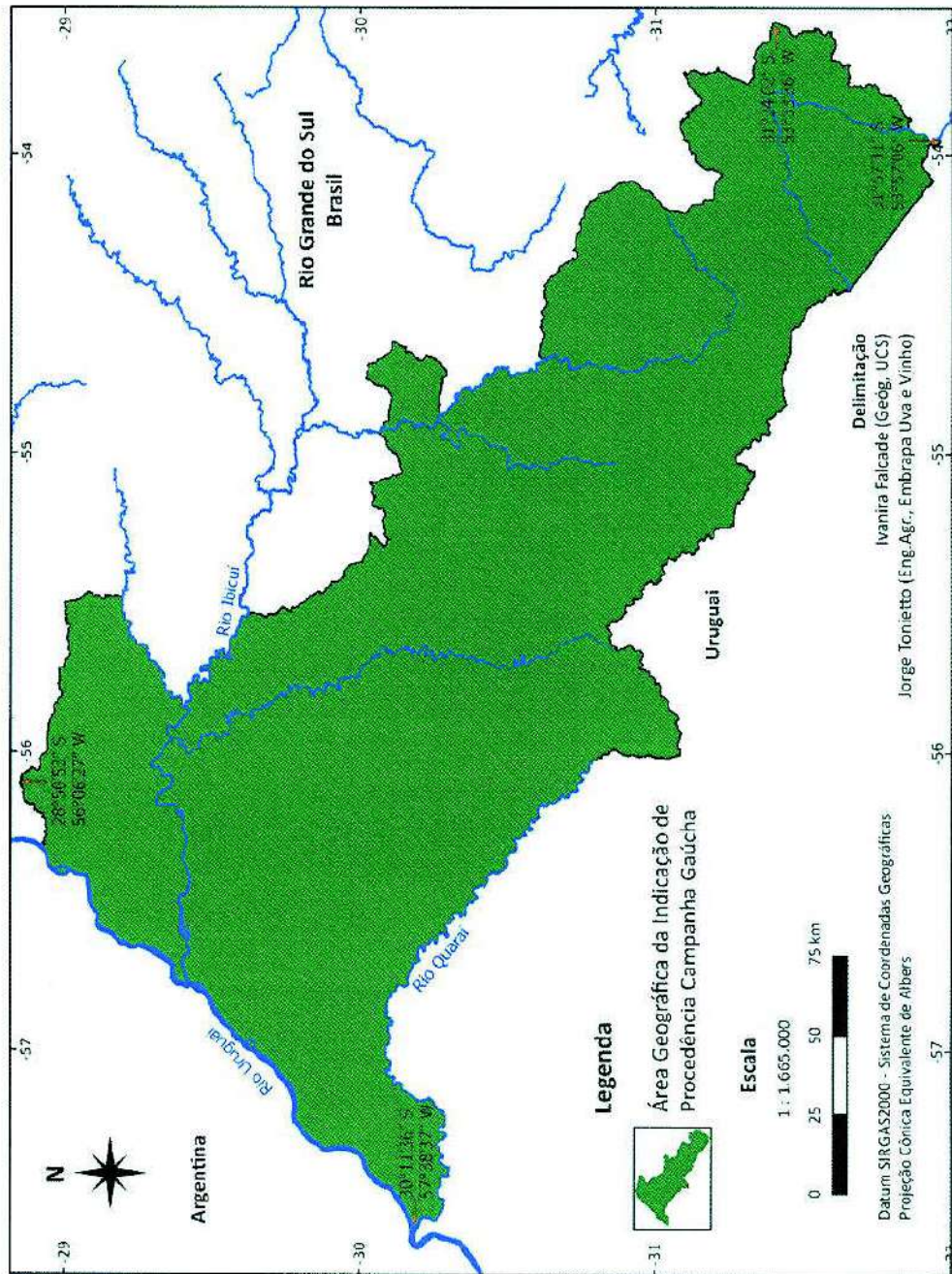
UFRGS
 UNIVERSIDADE
 FEDERAL DO RIO
 GRANDE DO SUL



Mapa 1

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes

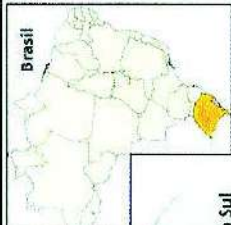


Legenda
 Área Geográfica da Indicação de
 Procedência Campanha Gaúcha

Escala
 1 : 1.665.000
 0 25 50 75 km

Datum SIRGAS2000 - Sistema de Coordenadas Geográficas
 Projeção Cônica Equivalente de Albers

Delimitação
 Ivanira Falcade (Geóg. UCS)
 Jorge Toniello (Eng. Agr., Embrapa Uva e Vinho)



Projeto
 Sigla: IP Campanha
 Financiamento: SIBRATEC/FINEP/MCTI
 Rede de Centros de Investigação em Vitivinicultura --
 RECIVITIS
 Apoio: IBRAVIN, FAPEG
 Parceira: Associação Vinhos da Campanha Gaúcha

Subprojeto
 Desenvolvimento da Indicação de Procedência
 Campanha para vinhos finos e espumantes

Instituições Executoras
 Embrapa Uva e Vinho (coordenação)
 Embrapa Clima Temperado
 Universidade de Caxias do Sul (UCS)
 Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
 Associação Vinhos da Campanha Gaúcha

Execução desta Atividade do Subprojeto

 Cartografia: Ivanira Falcade (UCS)
 Bento Gonçalves, 2019

Colaboração: Rosemary Hoff e André Farias (Embrapa Uva e Vinho); Heinrich Hasenack e Eliseu José Weber (UFRGS)

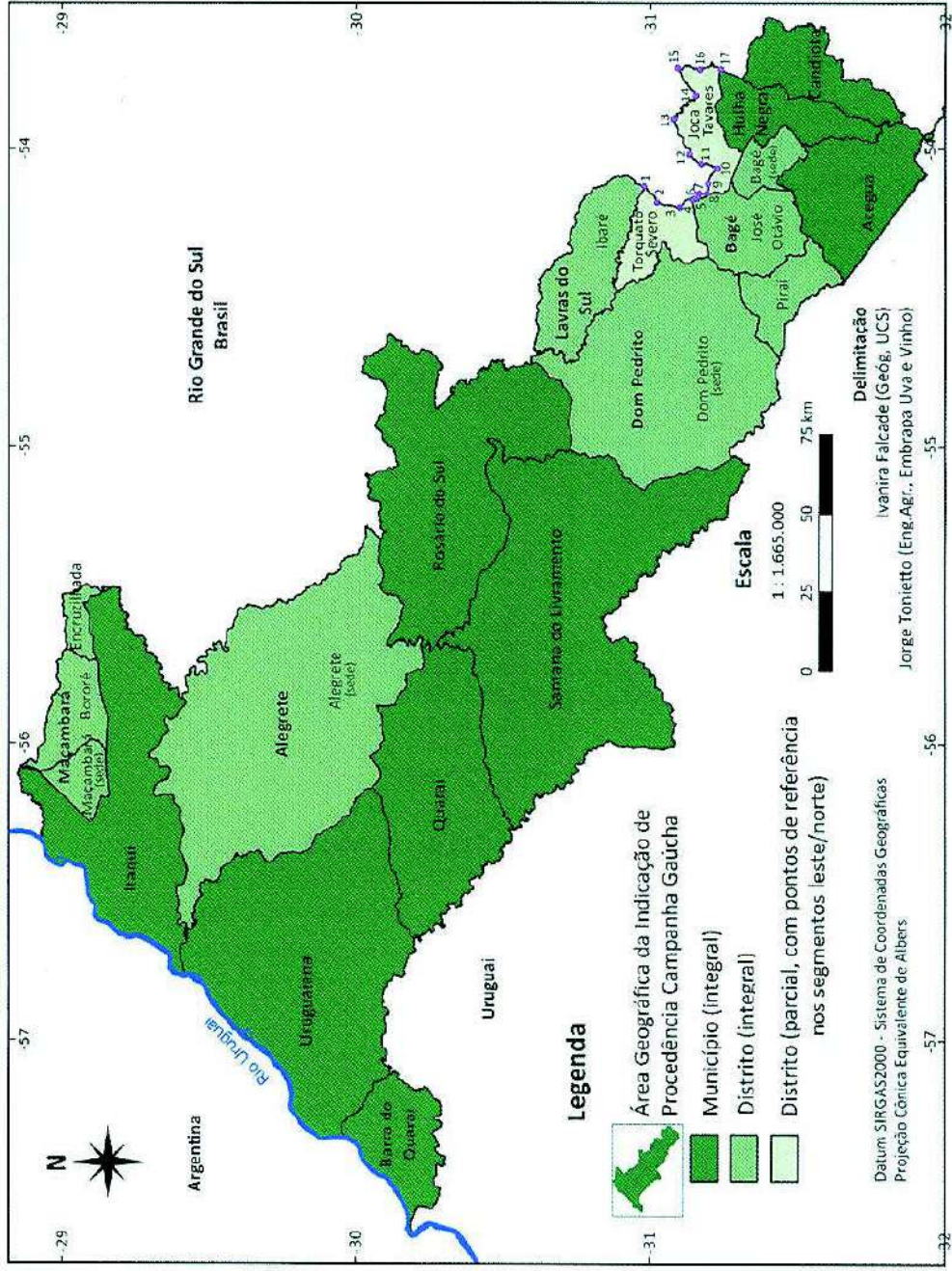
Base Cartográfica
 IBGE, Malha municipal digital, Rio de Janeiro: IBGE, 2015
 Escala 1:2.500.000. Disponível em
http://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_territorial ou
<http://portal.informacao.ibge.gov.br>

A. J. f.

Mapa 2

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes



Projeto
 Sigla: IP Campanha
 Financiamento: SIBRATEC/FINEP/INCTI
 Rede de Centros de Investigação em Vitivinicultura - RECVITIS
 Apoio: IBRAVIN, FAPEG
 Parceria: Associação Vinhos da Campanha Gaúcha

Subprojeto
 Desenvolvimento da Indicação de Procedência Campanha para vinhos finos e espumantes

Instituições Executoras
 Embrapa Uva e Vinho (coordenação)
 Embrapa Clima Temperado
 Universidade de Caxias do Sul (UCS)
 Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
 Associação Vinhos da Campanha Gaúcha

Execução desta Atividade do Subprojeto

UCS
 UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
 Uva e Vinho
 Cartografia: Ivanira Falkade (UCS)
 Bento Gonçalves - 2019

Colaboração: Rosemary Hoff e André Farias (Embrapa Uva e Vinho); Heinrich Hasenack e Euseu José Weber (UFRGS)

Base Cartográfica
 IBGE - Malha municipal digital. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.
 Escala 1:2.500.000. Disponível em http://geotip.ibge.gov.br/organizacao_territorial ou <http://portal.embrapa.br/ibge>.

Handwritten signature and the number 6.

PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DA IP CAMPANHA GAÚCHA

O projeto que apoiou a estruturação da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha está afeto ao convênio FINEP/FAPEG n. 01.13.0210.00 (Ref. 0963/11), na espécie - Encomenda Transversal Sibratec – Redes de Inovação. O projeto esteve organizado em quatro Grupos Temáticos: indicação geográfica (IG); viticultura e fitotecnia; preparo do solo e instalação; e, enologia. O projeto foi apropriado no Macroprograma 2 da Embrapa (Código SEG - 02.13.00.001.00.00), sob o título "Desenvolvimento da Indicação de Procedência Campanha para vinhos finos e espumantes".

As atividades do projeto do grupo temático da estruturação da IG Campanha Gaúcha tiveram o seguinte envolvimento institucional:

- Instituições de C&T executoras: Embrapa Uva e Vinho (coordenação), Embrapa Clima Temperado, Universidade de Caxias do Sul - UCS e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
- Instituição de C&T colaboradora: Unipampa
- Interveniente co-financiador: Vinhos da Campanha Gaúcha
- Interveniente técnico: Ibravin
- Gestão financeira: Fapeg
- Financiadora: Sibratec/Finep/MCTI - Recivitis – Rede de Centros de Inovação em Vitivinicultura

Equipe de Pesquisadores Envolvidos nas Atividades do Grupo Temático da Estruturação da IG Campanha Gaúcha do Projeto

Embrapa Uva e Vinho

Celito Crivellaro Guerra, Henrique Pessoa dos Santos, Joelsio José Lazzarotto, Jorge Tonietto (coordenador das atividades do Grupo Temático da IP Campanha Gaúcha no projeto), José Fernando da Silva Protas (coordenador da Recivitis), Loiva Maria Ribeiro de Mello, Mauro Celso Zanus, Rosemary Hoff e Samar Velho da Silveira (coordenador geral do projeto)

O projeto contou também com a participação da equipe de apoio da Unidade nas áreas de Pesquisa e Desenvolvimento, Transferência de Tecnologia e Comunicação, além de bolsistas.

Universidade de Caxias do Sul - UCS

Ivanira Falcade (coordenadora institucional)

Embrapa Clima Temperado

Carlos Alberto Flores (coordenador institucional)

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Cláudia Alcaraz Zini, Eliana Casco Sarmento, Eliseu José Weber e Heinrich Hasenack (coordenador institucional)

Membros do Grupo de Trabalho (GT) do Regulamento de Uso da IP Campanha Gaúcha

Adriano Miolo, Anthony Darricarière, Edvard Theil Kohn, Gilberto Simonaggio, Fabricio Domingues, Giovani Silveira Peres (coordenador pela Vinhos da Campanha Gaúcha), Leonel Caliani, Pablo Martins, Pedro Candelária, Tauê Bozzetto E. Ham e Vanessa Medin, da Vinhos da Campanha Gaúcha; Celito Crivellaro Guerra, Jorge Tonietto (coordenador geral do GT) e Mauro Celso Zanus, da Embrapa Uva e Vinho; Ivanira Falcade, da UCS; Kelly Lisandra Bruch, do Ibravin; Renata Zocche, Rodrigo Lisboa e Suziane Jacobs, da Unipampa; Jaime Milan (assessoria).

Adf.

